

**Parágrafo único.** O Presidente, por proposta do Ministro Coordenador, disciplinará a criação e o funcionamento do Centro, bem como a inscrição, a remuneração, os impedimentos, a forma de desligamento e os afastamentos dos mediadores, com observância das normas de regência.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 23, de 2016)*

**Art. 288-B.** O mediador judicial será designado pelo Ministro Coordenador dentre aqueles que constarem do cadastro de mediadores mantido pelo Centro de Soluções Consensuais de Conflitos do Superior Tribunal de Justiça ou de cadastro de âmbito nacional.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 23, de 2016)*

§ 1º O relator poderá solicitar ao Centro a indicação de mediador para auxiliá-lo também em procedimento de conciliação.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 23, de 2016)*

§ 2º O relator pode encaminhar o processo de ofício para a mediação.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 23, de 2016)*

**Art. 288-C.** É admitido o uso da mediação para solução das controvérsias sujeitas à competência do Tribunal que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, conforme a legislação de regência, resguardada a gratuidade da mediação aos necessitados.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 23, de 2016)*

## CAPÍTULO VI

### Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

**Art. 288-D.** O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, e é cabível em todas as fases da ação de competência originária.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

§ 1º Compete ao relator apreciar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, que deve ser fundamentado e demonstrar o preenchimento dos pressupostos específicos previstos em lei.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

§ 2º A instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica suspenderá o processo e será comunicada imediatamente à Secretaria Judiciária, para as anotações devidas.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

§ 3º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial de ação de competência originária, hipótese em que haverá imediata distribuição, será citado o sócio ou a pessoa jurídica e não se suspenderá o processo.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

**Art. 288-E.** Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

**Art. 288-F.** Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido pelo relator por decisão interlocutória, sujeita a agravo interno.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

**Art. 288-G.** Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

## TÍTULO XI

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I

##### Da Eleição de Membros do Tribunal Superior Eleitoral

**Art. 289.** A eleição, em escrutínio secreto, de Ministro para integrar o Tribunal Superior Eleitoral é feita na primeira sessão do Plenário a que se seguir a comunicação de extinção de mandato, feita pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

**Parágrafo único.** Não podem ser eleitos membros efetivos ou suplentes o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Nacional de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça Federal, o Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e o